

24/11/2018.

ASSINATURAS: Ricardo Trefzger Ballock, Pe. Ricardo Carlos.

CAMPO GRANDE/MS, 25 de novembro de 2016.

EXTRATO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA N. 08, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e o Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florivaldo Vargas - ISMAC.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por fundamento legal a Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, Lei Complementar n. 190 de 22/12/2011, legislação complementar em vigor.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica n. 01, de 2 de janeiro de 2017 é de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

ASSINATURAS: Marcos Marcello Trad, Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari, Marcio Ramos.

CAMPO GRANDE/MS, 2 de janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE CONCESSÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SISEP torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de **24 MESES** a contar de 23/02/2017, para atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**. Localizada no Complexo Alto do São Francisco, no município de Campo Grande - MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 329, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS E SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009 (Código Sanitário do Município de Campo Grande);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 2909, de 28 de julho de 1992 (Código de Polícia Administrativa do Município de Campo Grande);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 11445, de 05 de janeiro 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto n. 12071, de 27 de dezembro de 2012 (Regulamento dos Serviços Públicos de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande – MS);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MS n. 2914, de 12 de dezembro de 2011 (Procedimentos de Controle e de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano);

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MTE n. 3214 de 08 de junho de 1978 (Aprovar as Normas Regulamentadoras - NR - relativas à Segurança e Medicina do Trabalho): NR - 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; NR - 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI; NR - 7 - Exames Médicos; NR - 9 - Riscos Ambientais; NR - 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR - 24 - Condições Sanitárias dos Locais de Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4336 de 10 de novembro de 2005 (Torna obrigatória a limpeza e desinfecção periódica da caixa d'água);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 1293, de 21 de setembro de 1992 (Código Sanitário do Estado do Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que os serviços de interesse à saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Município possui o dever constitucional de proteger a saúde de seus cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário sobre bens, produtos e serviços visando à proteção da saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos inerentes ao licenciamento sanitário de empresas e estabelecimentos com atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos e similares, com vistas à proteção da saúde da população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Roteiro de Inspeção para o licenciamento sanitário de empresas e estabelecimentos com atividade de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos e similares, no Anexo I desta Resolução, a ser observado em todo município de Campo Grande.

Art. 2º Fica aprovado o Termo de Referência para elaboração do Programa de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas em estabelecimentos que, por conta da atividade realizada, apresentem potencial para instalação e proliferação de fauna sinantrópica, no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades da legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE MARÇO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE

COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS

A. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Denominação Comercial: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ Inscrição Municipal: _____

B. INSPEÇÃO:

ITEM	EXIGÊNCIAS DA INSPEÇÃO SANITÁRIA	SIM	NÃO	N/A	OBSERVAÇÕES
01.	Licença Sanitária atualizada. Documentação para requerimento de Licença Sanitária: -Alvará de Localização atualizado; -Ato de constituição da empresa/entidade; -CNPJ/CPF; - Requerimento de solicitação de Licença Sanitária assinada pelo representante/responsável da empresa ou entidade				
02.	Licença Ambiental de Operação atualizada da empresa				
03.	Programa de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas, conforme termo de referência (anexo), elaborado por profissional habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); -Apresentar Relatório de Monitoramento do Programa de Controle de Vetores e Pragas Urbanas com frequencia quadrienal.				
04.	Comprovantes de Execução de Serviço de Controle Químico de Pragas, quando necessário, juntamente com cópia da Licença Sanitária atualizada da empresa executora do serviço.				
05.	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).				
06.	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)				
07.	Comprovante de limpeza do reservatório de água, realizada a cada 06 meses.				
08.	Comprovante de conexão e uso da água proveniente da rede pública de abastecimento de água (conta de água atual).				

09.	<p>Laudo Técnico de separação hidráulica e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o estabelecimento possua poço e esteja localizado em região com disponibilidade de rede pública de abastecimento de água.</p> <p>Obs. 1: comprovar que a instalação hidráulica predial, destinada ao consumo humano, não é alimentada por outras fontes que não a da rede pública de abastecimento de água.</p> <p>Obs. 2: será feita comunicação ao IMASUL da existência de poços em locais com rede pública de abastecimento de água por se tratar de recurso hídrico passível de outorga por mencionado órgão ambiental.</p>					19. Caso ocorra armazenamento de resíduos (materiais) contaminados por produtos químicos, estes deverão ser abrigados em local coberto, solo impermeabilizado e constituição física adequada, de modo a mitigar qualquer contaminação ambiental ou exposição do trabalhador ao risco químico. Neste caso, o estabelecimento deverá atender aos requisitos de procedimentos e documentação conforme legislação vigente;					
10.	<p>Autorização para uso de água proveniente de Solução Alternativa Coletiva, caso o estabelecimento esteja localizado em região não atendida pela rede pública de abastecimento de água. Tratamento, desinfecção e monitoramento da qualidade da água para consumo humano conforme Portaria n. 2914/2011</p>					20. Manter banheiros e vestiário dos funcionários limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho, e providos de: - Chuveiro; - Cuba com água corrente; - Vaso sanitário com assento; - Papel higiênico; - Sabonete líquido e papel toalha.					
11.	Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.					21. Manter bebedouro com água potável para os funcionários, copos descartáveis ou individualizados, coletor de resíduos (lixiera) dotado de tampa, saco plástico.					
12.	Relação de funcionários e respectivas funções.					22. Apresentar o mapeamento de riscos atualizado de todos os setores do estabelecimento.					
13.	Atestados de Saúde Ocupacional e Comprovantes de vacinação, conforme previsto no PCMSO.					23. Afixar cartazes proibindo uso de produtos fumígenos com ou sem tabaco para atender lei complementar 150/2009. Modelo no site www.capital.ms.gov.br/sesau					
14.	Relação de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos juntamente com os respectivos números do Certificado de Aprovação (C.A.).					24. Manter o ambiente constantemente limpo de modo a não propiciar o acúmulo de água e matéria orgânica, com consequente proliferação de insetos e pragas, tais como os vetores da dengue, chikungunya e da leishmaniose;					
15.	Apresentar o conteúdo programático e registros dos treinamentos, incluindo o treinamento específico para uso do Equipamento de Proteção Individual.					25. Relação das atividades exercidas pela empresa ou estabelecimento, com descrição do respectivo fluxo.					
16.	Apresentar registro de manutenção/higienização dos aparelhos de ar condicionado.					26. Comprovação de treinamento específico para o operador de guindastes ou maquinários transportadores similares, seja funcionário da própria empresa ou terceiro;					
17.	Providenciar o armazenamento em local coberto, para os materiais que possam acumular água.					27. Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros).					
18.	Quando tecnicamente inviável o armazenamento sob cobertura, realizar o manejo dos materiais armazenados de modo a evitar o acúmulo de água e eliminar possíveis focos, conforme Programa de Controle de Pragas e Vetores Urbanos adotados pela empresa.					28. Dispor o material armazenado de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc.					

OBSERVAÇÕES: _____

C. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

A empresa recebeu:

() Boletim de Vistoria e Orientação
 () Relatório de Inspeção
 () Auto de Infração
 () Termo de Apreensão referente a: () produtos () equipamentos/aparelhos
 () Termo de Interdição referente a: () produtos, equipamentos/aparelhos () interdição parcial de estabelecimento, áreas ou dependências () interdição total do

estabelecimento

() Suspensão de venda de produtos e/ou serviços

D. CONCLUSÃO E PRAZOS:

E. EQUIPE FISCAL:

DATA: ___/___/___

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

O presente termo de referência destaca o conteúdo mínimo a ser contemplado na elaboração do Programa de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas em estabelecimentos que, por conta da atividade realizada, apresentem potencial para instalação e proliferação de fauna sinantrópica, nos termos dos artigos 24, 27 e 79 da Lei Complementar Municipal n. 148, de 23/12/2009.

1. Identificação do estabelecimento

Apresentar informações que contemplem, no mínimo, os itens abaixo:

1.1. Nome/Razão Social;**1.2. Nome Fantasia;****1.3. CNPJ/CPF;****1.4. Representante (s) legal (s);****1.5. Endereço completo e Telefone;****1.6. Atividades desenvolvidas;****1.7. Horário de funcionamento do estabelecimento;****1.8. Pessoa de contato;****1.9. Descrição Atividades desenvolvidas;****1.10. Descrição das instalações físicas do estabelecimento.****2. Objetivos**

Descrever de forma clara os objetivos pretendidos com a elaboração do Programa, incluindo a garantia de que o estabelecimento executará medidas que impeçam, evitem e/ou minimizem a instalação e proliferação de vetores e pragas urbanas.

3. Referências

Indicar as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do Programa.

4. Campo de Aplicação

Especificar os setores para os quais o Programa se aplica.

5. Definições

Elencar definições, caso seja necessário.

6. Responsabilidades

Definir os responsáveis pela elaboração, treinamento, implementação, monitoramento e revisão do Programa.

7. Descrição dos Métodos de Controle de Vetores e Pragas

Descrever as estratégias de controle de pragas e vetores através de métodos que visem impedir, evitar e/ou minimizar a instalação e desenvolvimento da fauna sinantrópica no estabelecimento que geram problemas significativos para a saúde pública, em especial a proliferação dos vetores da dengue, chikungunya e leishmaniose.

Tais medidas de controle devem, primeiramente, minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas e garantir resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico, econômico e de saúde pública, contemplando assim:

7.1. Medidas preventivas: estabelecer medidas que envolvam trabalhos de educação, treinamento e monitoramento, visando evitar infestações, tais como manutenção de limpeza dos arredores, acondicionamento adequado de resíduos, armazenamento de materiais que possam acumular água sob cobertura (quando possível), implementação de barreiras físicas, etc. Estabelecer o manejo dos materiais armazenados, de modo a evitar o acúmulo de água e ambientes propícios à instalação e proliferação de vetores.

7.2. Medidas Corretivas: estabelecer as medidas adotadas caso seja encontrada alguma não conformidade/irregularidade que propicie a instalação e proliferação de fauna sinantrópica. Quando necessário, poderá ser realizado o controle químico, tendo em vista que medidas menos agressivas e eficazes devem ser prioritárias.

Obs.: Para o controle químico deverá ser contratado empresa especializada em controle de pragas e vetores e com Licença Sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária e Ambiental do Município de Campo Grande.

8. Monitoramento

Especificar, por meio de Relatórios, as medidas preventivas adotadas pela empresa, as ações de monitoramento, não conformidades e ações corretivas com vistas a mensurar a eficácia das medidas adotadas contra a instalação e proliferação da fauna sinantrópica.

Obs.: As tabelas especificadas nos itens 8.1 e 8.2 deverão constar no Relatório de Monitoramento a ser protocolado no Serviço de Fiscalização em Saneamento e Vigilância Ambiental – Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - Sesau a cada 4 meses, totalizando 3 relatórios por ano.

8.1. Ações de Monitoramento (sugestão de tabela)

Ação realizada	Método	Quando	Responsável

8.2. Não Conformidades e Ações Corretivas

Não conformidade	Ação Corretiva	Quando	Responsável
Ex.: Deficiência nas instalações como: vedações, ralo sem proteção, acúmulo de entulho e lixos, etc..	Ex: Agendar reparo.	Especificar data.	Especificar responsável.
Presença de insetos após adoção de medidas preventivas.	Ex: Aprimorar controle mecânico; Alterar procedimentos; Controle Químico.	Especificar data.	Especificar empresa responsável.

ANEXAR: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 09 DE 01/07/2015, CELEBRADO EM 24/02/2017.**

PARTES: Município de Campo Grande-MS, através do Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB, operacionalizado pela Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA e a empresa MP Assessoria e Consultoria em Projetos Sociais Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do §1º do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e justificativa anexa ao processo administrativo n. 16658/2015-93, vol. 05.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços do Contrato n. 09/2015.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato 09/2015 pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, contados de 01/03/2017 a 01/09/2017.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 09 de 01/07/2015, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Eneas Jose de Carvalho Netto e Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra.

Campo Grande-MS, 24 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 10 DE 01/07/2015, CELEBRADO EM 24/02/2017.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, através do Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB, operacionalizado pela Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA e a empresa MP Assessoria e Consultoria em Projetos Sociais Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do §1º do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e justificativa anexa ao processo administrativo n. 16668/2015-47, vol. 03.

DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços do Contrato n. 10/2015.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato 10/2015 pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, contados de 01/03/2017 a 01/09/2017.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10 de 01/07/2015, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Eneas Jose de Carvalho Netto e Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra.

Campo Grande-MS, 24 de Fevereiro de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 01 DE 05/06/2014, CELEBRADO EM 24/02/2017.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, através do Fundo Municipal de Habitação - FUNDHAB, operacionalizado pela Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA e a empresa MP Assessoria e Consultoria em Projetos Sociais Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do §1º do inciso II do Art. 57 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e justificativa anexa ao processo administrativo n. 21631/2014-03, vol. 05.

DO OBJETO: Alteração do Contrato n. 01/2014 em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços do Contrato 01/2014 pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, contados de 05/03/2017 a 05/09/2017.

DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01 de 05/06/2014, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Eneas Jose de Carvalho Netto e Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra.

Campo Grande-MS, 24 de Fevereiro de 2017.

ATOS DE PESSOAL**ATOS DO PREFEITO**

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 4.815, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECRETO "PE" n. 742, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR Sub Judge, a candidata ROSIMEIRE DOMINGUES CARRASCO, classificação n. 104º, para exercer cargo efetivo de Professor - Educação Infantil, do Quadro Permanente